



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº xxx/2025
De x de setembro de 2025

Dispõe sobre a instituição do “Selo Estabelecimento Turístico Amigo do Autista”, e dá outras providências

Art. 1º. Fica criado o “Selo Estabelecimento Turístico Amigo do Autista”, a ser conferido em favor de pontos turísticos e estabelecimentos de hospedagem que comprovarem acesso e acolhimento aos portadores do TEA, obedecendo, especialmente, ao disposto em outras leis do Estado de Sergipe e Federais acerca do tema.

Art. 2º. A escola que tiver o interesse em obter o selo deve apresentar requerimento junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º. É prerrogativa da empresa que aderir ao projeto utilizar o Selo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º. O objetivo desta lei é a busca pelo apoio e inclusão às pessoas com TEA, incluindo-as em todos os âmbitos da sociedade.

Art. 5º. O “Selo Estabelecimento Turístico Amigo do Autista” será suspenso em caso de o estabelecimento deixar de cuidar e acolher autistas e seus familiares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conferir à pessoa portadora do transtorno do espectro autista a possibilidade de explorar e experimentar o conhecimento, assim o fazendo com segurança e acolhimento.

O autista já enfrenta as dificuldades do seu diagnóstico, potencializada pela falta de conhecimento da sociedade, assim também como do preconceito já existente, sendo imprescindível a ruptura de barreiras, inclusive a partir do afeto, da empatia, da parceria.

Possibilitar ao autista visitar pontos turísticos e se hospedar em hotéis, pousadas e afins sem que haja trauma, muito ao contrário verifique-se o aconchego, é proporcionar saúde, felicidade e integração.

Obviamente que fazer de Sergipe um estado em que os estabelecimentos turísticos bem recebam os portadores de TEA trará mais alguns benefícios indiretos, como a geração de emprego e renda para a população, gerando mais receita para estado e municípios, possibilitam que coloquem em práticas políticas públicas desenvolvimentistas, girando a roda do progresso e desenvolvimento.

Ainda, como forma de estimular os estabelecimentos a buscarem a excelência no atendimento aos portadores de TEA, este selo garantido com a lei em comento poderá ser utilizado em ações publicitárias.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora às pessoas diagnosticadas com autismo é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, X de setembro de 2025.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena

Deputada Estadual

Avenida Ivo do Prado, s/n – 4º andar – (79) 3216-6844
Aracaju/SE – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050

Site: www.al.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003100360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **08/10/2025 11:44**

Checksum: **16420C05271B1B0A7C6F496CE4F42E7CED2B1FEB424A26680B7B7910DF245E9B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.